

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, MANTIDA PELA UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (BRASIL), E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS CONJUNTAS DENTRO DOS TERMOS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 06/08/2020.**

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **Dr. Evilázio Teixeira**, e a Universidade do Estado da Bahia - UNEB, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor **José Bites de Carvalho**, através do Programa de Pós-Graduação em Letras, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo de Convênio, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA 1 – OBJETIVO**

Estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados em uma universidade (universidade de origem) cursarem disciplinas em outra universidade (universidade hospedeira), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na universidade de origem.

### **CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES**

Para poder participar neste programa de intercâmbio, o estudante deverá:

- 2.1. Estar matriculado como aluno regular na universidade de origem em um pós-graduação *stricto sensu* na área de Letras (Linguística e Literatura);
- 2.2. Cumprir com todos os requisitos específicos estabelecidos pela universidade de origem e pela universidade hospedeira.

### **CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

Os estudantes admitidos no programa de intercâmbio deverão:

- 3.1. Permanecer matriculados como alunos regulares do curso, saindo na condição de sanduíche, e pagar os encargos acadêmicos vigentes no período somente na universidade de origem;
- 3.2. Cumprir com as obrigações financeiras associadas ao número de créditos total vinculados ao seu programa;

- 3.3. Assumir gastos com transporte, alojamento, refeições e seguro saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges ou dependentes, se for o caso;
- 3.4. Escolher disciplinas na universidade hospedeira que possam ser aproveitadas para o seu currículo na universidade de origem, respeitando as indicações do seu respectivo professor orientador na universidade de origem. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da universidade de origem;
- 3.5. Seguir as exigências de imigração do país da Universidade de destino.

#### **CLÁUSULA 4 - IMPLEMENTAÇÃO**

- 4.1. Os coordenadores dos cursos *stricto sensu* das universidades serão responsáveis pelo plano de implementação do programa, particularmente a preparação, distribuição e atualização das estatísticas pertinentes sobre a participação no programa.
- 4.2. Cada universidade será responsável em promover o programa de intercâmbio para seus estudantes; para este fim, as universidades concordam fornecendo informações aos candidatos sobre os programas de estudo e vagas disponíveis nas disciplinas eletivas em seus cursos de Letras *stricto sensu*.
- 4.3. O número de estudantes a serem admitidos para o programa de intercâmbio para o ano acadêmico seguinte será determinado por acordo mútuo entre as partes contratantes e baseado no número de inscrições qualificadas. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados.
- 4.4. A concessão de uma bolsa de estudos não está incluída nas condições do intercâmbio de estudantes. No entanto, ambas as Universidades fornecerão informações sobre possibilidades de bolsas e outros apoios financeiros para os estudantes de intercâmbio.
- 4.5. O orientador, local e aceite pelo grupo de pesquisa (no caso de participação deste programa em um grupo de pesquisa) devem ser identificados previamente.
- 4.6. Os participantes deverão contratar um plano de seguro de vida e cobertura médico-hospitalar, de acordo com os padrões estabelecidos pelas Universidades contratantes.

#### **CLÁUSULA 5 – DO TERMO ADITIVO**

- 5.1. Este Termo Aditivo será firmado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma. Ambas as versões deste documento terão igual validade. Cada Universidade conservará 1 (uma) cópia do documento.



5.2. Este Termo Aditivo entrará em vigor após tramitação nas instâncias cabíveis e assinado pelos seus representantes legais, pelo mesmo período de vigência do Convênio, podendo ser renovado ou revisado por acordo mútuo.

Data: 19/03/2021

Data:

---

**Evilázio Teixeira**  
Reitor  
Pontifícia Universidade Católica do  
Rio Grande do Sul – PUCRS

UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DA

BAHIA:14485841000140

Assinado de forma digital por  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA  
BAHIA:14485841000140  
Dados: 2021.01.05 14:05:15 -03'00'

---

**José Bites de Carvalho**  
Reitor  
Universidade do Estado da Bahia  
UNEB

Testemunhas:

---

Decano / Diretor  
Escola / Faculdade PUCRS

---

Diretor  
Departamento de Ciências Humanas  
Campus I

*Flávio Dias dos Santos Correia*  
Diretor em Exercício do Depto. de Ciências  
Humanas - DCH I - UNEB  
Portaria: 0309/2019 D.O. 08/05/2019  
Matrícula: 71.001.172-5

**Identificação interna do documento GAVQHW7V2G-ZAQNIR1**



Nome do arquivo:

Acordo\_de\_Intercambio\_Academico\_202101221745102829278.pdf

Data de vinculação ao processo: 22/01/2021 17:45

Processo: 188614